

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 3/2017
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RELATÓRIO

1. De autoria do Vereador Reginaldo Palma, o projeto de lei “*Dispõe sobre o atendimento a usuário em estabelecimento bancário e demais instituições financeiras no município*”.
2. Após o exame preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, que concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, com a emenda modificativa nº 1, vem agora a matéria ao exame desta Comissão, sendo que o Presidente designou-me relatora.
3. É o que tinha a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

4. A emenda nº 1, da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que deu nova redação ao artigo 1º do projeto, modificando o prazo para atendimento para 30 (trinta) minutos nos dias normais e 45 (quarenta e cinco) minutos nos dias de feriado trouxe boa alteração, flexibilizando o prazo.
5. No mérito, sabe-se que os Municípios têm legislado a respeito da matéria, a fim de que o Ministério Público e o PROCON possam atuar na defesa dos consumidores, uma vez que, sem a legislação que delimita prazo de espera e impõe multa, os mesmos ficam sem poder de atuação, tendo em vista o princípio da legalidade.
6. Neste panorama, é crucial que o Poder Legislativo tenha legislação a respeito do tema, pois a mesma irá propiciar dignidade e respeito no atendimento aos cidadãos de Bonfinópolis de Minas.
7. Sendo assim, entendo que o projeto de lei em comento é necessário. De

fato, é imperioso que o Município delimite esta questão.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3/2017, com a emenda modificativa nº1/2017.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2017.

VEREADORA CÉLIA MORAIS

Relatora